



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**TERMO ADITIVO 001 DO CONTRATO N.º 2019114/2019  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 020/2019  
Processo LC n.º 150 – Homologado em 05/06/2019**

**Objeto:** Contratação de Serviços de plantões Médicos/hospitalares, a serem prestados no Hospital e Maternidade Capriotti Ltda.

Termo Aditivo ao Contrato, celebrado em 27 de junho de 2019, entre o Município de Pato Bragado, aqui representado pelo Prefeito em exercício, o Senhor Dirceu Anderle, e a empresa **HOSPITAL E MATERNIDADE CAPRIOTTI LTDA**, já qualificada no contrato original, que após a solicitação formalizada pela secretaria de Saúde, acompanhado de parecer jurídico, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Nos termos da cláusula décima do contrato original, fica prorrogada a vigência do Contrato acima citado, para mais 12 (doze) meses, encerrando-se em 27 de Junho de 2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Conforme previsão do processo licitatório, o valor mensal a ser pago fica corrigido monetariamente em 6,5103%, conforme índice oficial do IGPM dos últimos 12 (doze) meses, passando doravante a ter os valores relacionados na tabela a baixo:

ITEM	QTD	MED	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V.UNIT	TOTAL
1	Un	492	Até 41 plantões médicos/hospitalares mensais	1.970,44	969.456,48
2	Un	372	Até 31 internamentos hospitalares mensais	1.033,24	384.365,28
3	Un	240	Até 20 pequenos procedimentos médicos mensais	137,79	33.069,60
04	Un	12	Custeio mensal dos medicamento e materiais utilizados nos procedimentos e/ou internamentos.	794,81	9.537,72
05	Un	80	Até 80 plantões médicos/hospitalares extras anuais	1.970,44	157.635,20

**Parágrafo único:** Pela prorrogação do prazo, o contrato original fica acrescido em R\$ 1.554.064,28 (um milhão quinhentos e cinquenta e quatro mil e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos).



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**CLÁUSULA TERCEIRA:** As despesas decorrentes deste Contrato correrão nas seguintes dotações:

**02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

**02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**10.302.1450.2.037 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASS. MÉDICA HOSPITALAR E LABORATORIAL**

3.3.90.39.50.10 – 7102 – Serviços e Procedimentos Comp. Es em Atenção Básica – Fonte 303

3.3.90.39.50.10 – 7104 – Serviços e Procedimentos Comp. Es em Atenção Básica – Fonte 494

3.3.90.39.50.10 – 4110 – Serviços e Procedimentos Comp. Es em Atenção Básica – Fonte 505

3.3.90.39.50.20 – 7108 – Insumos Utl. em Serv. e Proc. Comp. de Atenção Básica – Fonte 303

3.3.90.39.50.20 – 7107 – Insumos Utl. em Serv. e Proc. Comp. de Atenção Básica – Fonte 494

3.3.90.39.50.20 – 4111 – Insumos Utl. em Serv. e Proc. Comp. de Atenção Básica – Fonte 505

3.3.90.39.50.30 – 7036 – Serviços e Proc. Em Saúde de Média e Alta Complexidade – Fonte 303

3.3.90.39.50.30 – 7105 – Serviços e Proc. Em Saúde de Média e Alta Complexidade – Fonte 494

3.3.90.39.50.30 – 4112 – Serviços e Proc. Em Saúde de Média e Alta Complexidade – Fonte 505

**CLÁUSULA QUARTA:** As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 25 de junho de 2020.

  
**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE**  
**DIRCEU ANDERLE – PREFEITO EM EXERCÍCIO**

  
**HOSPITAL E MATERNIDADE CAPRIOTTI LTDA – CONTRATADA**  
**JUAN RODOLFO RIVAS VILELA**

## Variação de um índice financeiro

### Variação do índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado entre 25-Junho-2019 e 25-Junho-2020

Em percentual: 6,5103%

Em fator de multiplicação: 1,065103

#### Observações:

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Junho-2019 = 0,80%; Julho-2019 = 0,40%; Agosto-2019 = -0,67%; Setembro-2019 = -0,01%; Outubro-2019 = 0,68%; Novembro-2019 = 0,30%; Dezembro-2019 = 2,09%; Janeiro-2020 = 0,48%; Fevereiro-2020 = -0,04%; Março-2020 = 1,24%; Abril-2020 = 0,80%; Maio-2020 = 0,28%.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

## PARECER JURÍDICO Nº 190/2020

**CONSULENTE:** Secretaria Municipal de Saúde.

**ASSUNTO:** Parecer Jurídico sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual, referente ao CONTRATO Nº 2019114/2019, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2019.

**RELATÓRIO:** A **Secretaria Municipal de Saúde** encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 12 (doze) meses com o reajuste previsto no Edital, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada a empresa **HOSPITAL E MATERNIDADE CAPRIOTTI LTDA**, cujo objeto trata da contratação de Serviços de plantões Médicos/hospitalares, a serem prestados no Hospital e Maternidade Capriotti Ltda, com fornecimento dos serviços de acordo com as seguintes diretrizes: Até 41 (quarenta) plantões médicos mensais; Até 31 internamentos hospitalares mensais; Até 20 pequenos procedimentos médicos mensais; Custeio mensal dos medicamento e materiais utilizados nos procedimentos e/ou internamentos; Até 80 plantões médicos/hospitalares extras anuais. O expediente apresenta justificativa, motivação, negativas e demais documentos. Momento em que o requerimento chegou a essa Procuradoria Jurídica para parecer.

Em resumo, é o relatório.

Passo a analisar.

### **FUNDAMENTOS:**

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, referente ao CONTRATO Nº 2019114/2019, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2019.

De início, importante destacar que a Lei n.º 8.666/93 disciplina o tema da prorrogação do prazo de contratos com a Administração realizados de forma contínua em seu artigo 57, inciso II, nos seguintes termos:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **exceto quanto aos relativos:***

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, **limitada a sessenta meses;** (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (grifo nosso)*

Nesse contexto, é necessário verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato. E nesse aspecto, os termos do contrato foram os seguintes, conforme cláusula décima:



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PROCURADORIA MUNICIPAL

### 10. CLAUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

10.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até que atinja o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e haja interesse das partes, conforme fundado no Art. 57 da Lei nº 8.666/93, estabelecendo-se que o desinteresse deverá ser comunicado com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

Nesse ponto, considerando que referido contrato foi firmado em 27 de junho de 2019 com encerramento em 26 de junho de 2020, tem-se que o requerimento de aditivo de prorrogação de prazo foi realizado no período da vigência e com a antecedência exigida. Além disso, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação do limite a que se refere o artigo 57, inciso II, antes descrito. Logo, não há óbice nesses aspectos à possibilidade de prorrogação do prazo do contrato.

Ademais, a Lei de Licitações também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente, conforme supracitado no art. 57, § 2º.

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]*

**§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.**

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação, bem como relatório da fiscalização, conforme documento em anexo.

Já com relação ao valor contratado, é importante ressaltar que o valor de R\$ 1.459.073,32, acrescido do reajuste pelo IGPM, previsto em Edital, existe dotação orçamentária para o cumprimento da obrigação pelo Município, conforme declaração de disponibilidade orçamentária da Secretaria de Finanças.

Em vista disso, a abertura de novo processo licitatório representaria custos desnecessários ao município. Logo, a prorrogação do prazo contratual é medida que merece provimento, a qual **demonstra a vantajosidade, economicidade e o respeito ao interesse público na continuidade da prestação do serviço pela contratada.**

Já quanto às justificativas técnicas, não está na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

Cumpre, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos.

### **CONCLUSÃO:**

Pode-se considerar demonstrado o interesse da Administração na continuidade dos serviços e a aprovação formal pela autoridade competente, supridas pela apresentação da motivação e aprovação da proposta, já analisadas.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PROCURADORIA MUNICIPAL

Portanto, há previsão legal e contratual admitindo a possibilidade de prorrogação, há interesse expresso da contratada na prorrogação, bem como há prestação regular dos serviços até o momento, pelo que não há óbice à prorrogação do contrato.

### **PARECER:**

Diante do exposto, restando plenamente justificado através dos documentos que seguem em anexo, **OPINIO FAVORAVELMENTE** ao pedido de prorrogação de prazo contratual e reajuste, estendendo-se por mais **12 (doze) meses o prazo de vigência do CONTRATO Nº 2019114/2019, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2019.**

Acrescente-se que este assessoramento presta-se à orientação e apoio da autoridade ou órgão colegiado, que, em regra, não está vinculado às conclusões do parecer quando de sua decisão.


Este é o parecer, que fica sob censura, *s.m.j.* de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

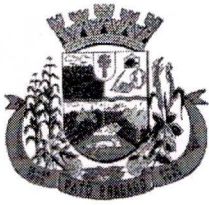
Pato Bragado – PR, 24 de junho de 2020.

*Marcio Ivanir Neukamp*

*Procurador Jurídico*

*Portaria de nomeação nº 038, de 01/02/2019.*

  
Marcio Ivanir Neukamp  
Procurador Jurídico  
Portaria nº 038/2019



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2020/06/001803  
Data Protoc... : 15/06/20  
Requerente . : NEUSA INES SCHIRMANN  
CPF..... : 830.333.869-20  
Assunto..... : ADMINISTRAÇÃO  
Subassunto . : OUTROS ASSUNTOS  
Logradouro . : Rua Guaratuba  
Complem. .... :  
Fone..... : 45 99956-6224  
Cep ..... : 85948000

Sumula: REQUER SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL, REFERENTE AO CONTRATO Nº 2019114/2019, CONFORME ANEXO

Data Aprovação: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

DATA	DESTINO
15-06-2020	Licitação - Ana

*Neukaly Ruberio*  
Assinatura Requerente

2020/06/001803      Data: 15/06/2020  
17-PROTOCOLO      Hora: 16:19:23  
Assunto.... : 005-ADMINISTRAÇÃO  
Subassunto. : 008-OUTROS ASSUNTOS  
Requerente. : NEUSA INES SCHIRMANN  
CPF/CNPJ... : 83033386920  
SUMULA:  
REQUER SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL, REFERENTE AO CONTRATO Nº 2019114/2019, CONFORME ANEXO



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

**DE:** Secretaria Municipal de Saúde

**PARA:** GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao contrato 2019114/2019.

Objeto: Contratação de Serviços de plantões Médicos/hospitalares, a serem prestados no Hospital e Maternidade Capriotti Ltda.

Contratada: HOSPITAL E MATERNIDADE CAPRIOTTI LTDA

CNPJ: 95.405.437/0001-11

Início de Vigência: 27/06/2019. Término de Vigência: 27/06/2020.

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS 2 (DOIS) MESES.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$ 1.459.073,32 (Valor sem reajuste)

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$

REAJUSTE/REEQUILÍBRIO  REPACTUAÇÃO  QUANTITATIVO

IGPM

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

Aditivo pelo prazo de mais 12 (doze) meses para a prestação de serviços de plantões Médicos/hospitalares, a serem prestados no Hospital e Maternidade Capriotti Ltda, conforme itens e quantitativos a seguir:

### ITEM 1 - PLANTÕES

ITEM	MED	QNTD.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Un	492	Até 41 plantões médicos/hospitalares mensais	1.850,00	910.200,00

- Até 41 (quarenta) plantões médicos mensais, com duração de 12 horas no período que corresponde de segunda à sexta-feira, sendo o início às 19h00 e concluindo às 07h00 horas. Nos finais de semana os plantões diurnos iniciando às 07h00 até às 19h00 e o noturno das 19h00 às 07h00 com cobertura integral pela contratada, por plantão de 12 horas. Neste período é de responsabilidade da CONTRATADA manter médico responsável para todos os atendimentos sejam eletivos, urgência e/ou emergências.

1.1. Durante o horário de plantão, a Contratada deverá dispor de médico responsável para atendimento, no Hospital e Maternidade Capriotti Ltda, em tempo integral.





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

1.2. Integra o Plantão Hospitalar a integridade dos procedimentos médicos-ambulatoriais necessários ao atendimento de caso de urgência e emergencial estabelecido pela medicina legal, partos normais, dentre outros necessários ao atendimento emergencial-ambulatorial.

1.3. Não integram o Plantão Hospitalar, para fins deste Contrato, os serviços médicos hospitalares, ambulatoriais e de apoio e diagnóstico e terapêutico que venham ser prestados aos usuários do SUS, em caso emergencial ou não, por força de credenciamento direto com o Ministério da Saúde, de acordo com as AIH's do Município.

## **ITEM 2 - INTERNAMENTOS**

ITEM	MED	QNTD.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	V. UNIT.	V. TOTAL
2	Un	372	Até 31 internamentos hospitalares mensais	970,08	360.869,76

2. Até 31 (trinta e um) internamentos mensais, em leitos do hospital contratado;

## **ITEM 3 – PEQUENOS PROCEDIMENTOS**

ITEM	MED	QNTD.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	V. UNIT.	V. TOTAL
3	Un	240	Até 20 pequenos procedimentos médicos mensais	129,37	31.048,80

3. Até 20 (vinte) pequenos procedimentos mensais, que poderão ser realizados em quaisquer dias e horários;

## **ITEM 4 – CUSTO FIXO MENSAL**

ITEM	MED	QNTD.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	V. UNIT.	V. TOTAL
4	Un	12	Custeio mensal dos medicamento e materiais utilizados nos procedimentos e/ou internamentos.	746,23	8.954,76

4. Custeio mensal de insumos. Todo material médico hospitalar, medicamentos e serviços de apoio aos diagnósticos, necessários para a realização dos serviços, assim como pessoal de apoio será de responsabilidade da CONTRATADA, ficando o CONTRATANTE responsável com o repasse mensal de R\$ 746,23 (setecentos e quarenta e seis reais e vinte e três centavos), a título de atendimento de pacientes ambulatoriais;

## **ITEM 5 – PLANTÕES EXTRAS**

ITEM	MED	QNTD.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	V. UNIT.	V. TOTAL
5	Un	80	Até 80 plantões médicos/hospitalares extras anuais	1.850,00	148.000,00

5. Até 80 (oitenta) Plantões Extras anuais: assim considerados os plantões que ocorrerem nos feriados, pontos facultativos e em dias pré-determinados e informados por meio de ofício com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência pela Secretaria de Saúde a CONTRATADA, no horário compreendido entre as 07h00 e as 19h00.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

- O objeto entregue atendeu às condições previamente estabelecidas por esta secretaria;
- As obrigações contratuais foram regularmente cumpridas;
- A empresa prestou toda assistência solicitada via online e nos casos em que houve necessidade enviou representante que pessoalmente sanou os problemas que havia;
- A empresa vem executando os serviços satisfatoriamente e em plena concordância com o Processo Licitatório, mantendo toda a regularidade fiscal e trabalhista em situação regular, cumprindo desta forma o contrato em todas as suas cláusulas e condições, não havendo a necessidade de realização de um novo procedimento licitatório por esta prefeitura para contratação dos mesmos serviços nas mesmas condições, sempre visando os princípios de economicidade e qualidade.

## JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO

O Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, dispõe somente de 01 (um) hospital, de propriedade particular, devidamente equipado e em pleno funcionamento. Pretendemos continuar a oferecer serviços de plantões médicos/hospitalares de ordem pública, nos horários em que não houver expediente na unidade básica de saúde local – Posto de Saúde.

Esta contratação se torna menos onerosa para o erário municipal, pois não precisamos deslocar pacientes para outros centros, principalmente no período noturno e em finais de semana. Ressalta-se que existem pacientes em urgência e emergência de atendimento e o deslocamento deste paciente até o pronto atendimento mais próximo fora do município pode ser fatal a este.

## PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da celebração do Termo Aditivo deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

1030214502037 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASS. MÉDICA HOSPITALAR E LABORATORIAL

3.3.90.39.50.10.00 – 4110 – Serviços e Procedimentos Comp. Es em Atenção Básica – Fonte 505

3.3.90.39.50.20.00 – 4111 – Insumos Utl. em Serv. e Proc. Comp. de Atenção Básica – Fonte 505

3.3.90.39.50.30.00 – 4112 – Serviços e Proc. Em Saúde de Média e Alta Complexidade – Fonte 505



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Nome do Fiscal do Contrato: Ana Larissa Maria.

CPF: 089.520.679-08 e-mail: anamaria@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura: \_\_\_\_\_

*Ana Larissa Maria*  
Ana Larissa Maria  
CPF: 089.520.679-08  
FISCAL DE CONTRATOS

Nome do Gestor do Contrato: Ana Carolina Specht.

CPF: 081.995.769-01 e-mail: anacarolina@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura: \_\_\_\_\_

*Ana*

Recebido em: 16/06/20.

Pato Bragado, 08 de junho de 2020.

*Neusa Inês Schirmann*  
Neusa Inês Schirmann  
SECRETARIA DE SAÚDE  
Pato Bragado - Paraná  
Secretário Municipal de Saúde  
Pato Bragado

BRASIL  
(HTTPS://GOV.BR)

**Relação das certidões emitidas por data de validade**

CNPJ: 95.405.437/0001-11 - HOSPITAL E MATERNIDADE CAPRIOTTI LTDA

Período: 11/04/2020 a 11/04/2020

Código de controle	Tipo	Data-Hora emissão	Data de validade	Situação	Segunda via
3052.C46F.6699.2CCB	Negativa	14/10/2019 14:45:10	11/04/2020	Válida Prorrogada até 10/07/2020	(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegunda

◀◀ ◀ 1 ▶ ▶▶

Válida Prorrogada: O prazo de validade desta certidão foi prorrogado pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 555/2020, publicada no Diário Oficial da União em 24/03/2020, Edição 57, Seção 1, Página 33.

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: HOSPITAL E MATERNIDADE CAPRIOTTI LTDA**  
**CNPJ: 95.405.437/0001-11**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:45:10 do dia 14/10/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/04/2020.

Código de controle da certidão: **3052.C46F.6699.2CCB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)  
1ª e 2ª Instâncias**

**CERTIFICAMOS que**, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 08/06/2020, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

**HOSPITAL E MATERNIDADE CAPRIOTTI LTDA**

95.405.437/0001-11

**OBSERVAÇÕES:**

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

**A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT ([www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.**

Emitida gratuitamente pela internet em: 08/06/2020

Selo digital de segurança: **2020.CTD.444C.JPQU.DP75.VGXB.RMSK**

\*\*\* VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS \*\*\*



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**Nº 022046864-55**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **95.405.437/0001-11**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 06/10/2020 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
**95.405.437/0001-11**  
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA  
**09/12/1992**

NOME EMPRESARIAL  
**HOSPITAL E MATERNIDADE CAPRIOTTI LTDA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
\*\*\*\*\*

PORTE  
**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**Não informada**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO  
**R GUAIRA**

NÚMERO  
**2565**

COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP  
**85.948-000**

BAIRRO/DISTRITO  
**CENTRO**

MUNICÍPIO  
**PATO BRAGADO**

UF  
**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/06/2020** às **13:39:19** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Voltar

Imprimir



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 95.405.437/0001-11  
**Razão Social:** HOSPITAL E MATERNIDADE CAPRIOTTI LTDA  
**Endereço:** RUA GUAIRA 297 / CENTRO / PATO BRAGADO / PR / 85971-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 11/03/2020 a 08/07/2020

**Certificação Número:** 2020031101270181248100

Informação obtida em 08/06/2020 13:40:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: HOSPITAL E MATERNIDADE CAPRIOTTI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 95.405.437/0001-11

Certidão nº: 13250267/2020

Expedição: 08/06/2020, às 13:42:18

Validade: 04/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HOSPITAL E MATERNIDADE CAPRIOTTI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **95.405.437/0001-11**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



# Município de Pato Bragado - PR

Secretaria de Finanças  
Departamento de Tributação Municipal

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (NADA CONSTA)

CERTIDÃO NR. 1042/2020

O Município de Pato Bragado, por meio do seu Departamento de Tributação e Cadastro Técnico vem através deste Documento Digitalmente Assinado, CERTIFICAR que não constam débitos Tributários e Não Tributários até a presente data da emissão desta Certidão, em nome de:

Contribuinte: HOSPITAL E MATERNIDADE CAPRIOTTI LTDA  
CPF/CNPJ: 95.405.437/0001-11

Fica reservado o direito da Fazenda Municipal a qualquer tempo apurar débitos que por ventura venham a ser apurados por meio de lançamentos anuais e/ou fiscalizações.

Esta certidão tem validade de 90 dias após sua emissão

Pato Bragado em, 22 de Junho de 2020

Número de Autenticidade: 469987325469987



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado – PR, em 24 de junho de 2020.

De: Secretaria Municipal de Finanças

Para: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar os pagamentos referentes a prorrogação de prazo do contrato 2019114/2019 da empresa Hospital e Maternidade Capriotti LTDA, cujo objeto é serviços de plantões médicos/hospitalares, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias:

**02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

**02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**1030214502037 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASS. MÉDICA HOSPITALAR E LABORATORIAL**

3.3.90.39.50.10 – 7102 – Serviços e Procedimentos Comp. Es em Atenção Básica – Fonte 303

3.3.90.39.50.10 – 7104 – Serviços e Procedimentos Comp. Es em Atenção Básica – Fonte 494

3.3.90.39.50.10 – 4110 – Serviços e Procedimentos Comp. Es em Atenção Básica – Fonte 505

3.3.90.39.50.20 – 7108 – Insumos Utl. em Serv. e Proc. Comp. de Atenção Básica – Fonte 303

3.3.90.39.50.20 – 7107 – Insumos Utl. em Serv. e Proc. Comp. de Atenção Básica – Fonte 494

3.3.90.39.50.20 – 4111 – Insumos Utl. em Serv. e Proc. Comp. de Atenção Básica – Fonte 505

3.3.90.39.50.30 – 7036 – Serviços e Proc. Em Saúde de Média e Alta Complexidade – Fonte 303

3.3.90.39.50.30 – 7105 – Serviços e Proc. Em Saúde de Média e Alta Complexidade – Fonte 494

3.3.90.39.50.30 – 4112 – Serviços e Proc. Em Saúde de Média e Alta Complexidade – Fonte 505

Cordialmente,

**DJONI A. ROHDEN**

Secretário de Finanças